



TERMO DE REFERÊNCIA

01 - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Auto Bomba Salvamento Resgate (ABSR), para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

Lote	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.
Lote único	1	0020531	veículo - Tipo: caminhão auto bomba salvamento e resgate: Quilometragem: zero Km; Ano / Modelo: corrente ou superior; Requisito: Conforme termo de referência.	Unid.	04
	2	0009421	Adaptação -Uso: veículo; Requisito: conforme especificações no anexo.	Unid.	04

1.1.1. No que concerne às especificações dos produtos mencionados, comunicamos que não faremos uso de um catálogo eletrônico de padronização, dada sua indisponibilidade no momento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto. Nesse ínterim, esclarecemos que adotaremos as especificações baseadas nos descritivos do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Gestor de Compras, disponível em <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/>. Essa escolha está alinhada ao disposto no § 1º, inciso I do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir a conformidade e consistência nos critérios técnicos adotados na presente licitação.

1.1.2. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:





§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.2. Os objetos desta contratação se caracterizam como bens de consumo de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

02 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, necessidade da contratação e estimativa de quantidade para a contratação, do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. CATALOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TECNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.1.1. O licitante deve apresentar, **junto à proposta eletrônica**, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, conforme ANEXO I, e atender aos seguintes enunciados:

I - quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar





qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

III - a ficha de distribuição de pesos e o centro de gravidade da carroceria e o compromisso de atendimento à NBR 14096, nos termos das especificações contidas no ANEXO I;

IV - laudos que comprovam a classificação IP necessária para os componentes elétricos, em conformidade com a norma NBR IEC 60529, nos termos das especificações contidas no ANEXO I;

V - Memorial descritivo da viatura comprovando o atendimento integral das condições exigidas neste termo;

VI - Catálogos, prospectos ou documentação em português comprovando que os eixos atendem ao exigido;

VII - Prospecto do projeto do encarroçamento da viatura com os seguintes detalhes:

- a. Prospecto da bomba de incêndio ofertada, onde possa constatar as especificações técnicas, com vista em corte da bomba e com a curva de rendimento da bomba;
- b. Compartimentos dos armários e gavetas;
- c. Detalhamento da transmissão da bomba contra incêndios;
- d. Esquema hidráulico;
- e. Tanque de água especificando formato, fixação e vistas em planta dos quebra-ondas;
- f. Memorial de cálculo de distribuição de cargas encontradas nos eixos e relação peso potência do conjunto em ordem de marcha;

3.2. DA SUSTENTABILIDADE

3.2.1. Em consonância com o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deverá promover, entre outros princípios, o desenvolvimento nacional sustentável, por meio da adoção de critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto a ser adquirido, visando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

3.2.2. A contratada deverá adotar, sempre que aplicável, práticas sustentáveis durante a execução do contrato, observando:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas e insumos;
- d) Adoção de tecnologias que minimizem impactos ambientais.

3.2.3. Considerando o objeto da contratação – caminhão baú de uso rodoviário pesado – os critérios de sustentabilidade específicos adotados neste Termo de Referência baseiam-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª Edição (2023) e na legislação ambiental





vigente, conforme segue:

3.2.4. Critérios Específicos de Sustentabilidade aplicáveis ao objeto contratado:

- a) Será admitida somente a oferta de veículo automotor pesado novo de uso rodoviário, que atenda integralmente à Fase P8 do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), nos termos da Resolução CONAMA nº 490/2018, que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes e ruído para veículos automotores pesados, nacionais e importados.
- b) Deverá ser comprovado o atendimento aos limites máximos de ruídos estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 01/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000, ou em norma superveniente que vier a atualizá-las, desde que aplicável ao tipo de veículo contratado.
- c) O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, comprovação do atendimento aos limites de emissão de gases poluentes e ruído por meio de documentação técnica emitida pelo fabricante do veículo e/ou certificação do INMETRO, conforme exigido nas normativas citadas, especialmente no tocante à fase P8 do PROCONVE.
- d) Em observância à Lei Federal nº 8.723/1993, que dispõe sobre a redução da emissão de poluentes por veículos automotores, será exigido que o veículo ofertado utilize tecnologia compatível com os padrões atuais de eficiência energética e redução de emissões, bem como combustível compatível com tais exigências.

3.2.5. Disposições complementares: A contratada deverá observar todas as normas técnicas e legais pertinentes à fabricação, comercialização e circulação de veículos automotores pesados, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), bem como as Resoluções do CONTRAN e do CONAMA, conforme aplicável.

3.3. CONSÓRCIO

3.3.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (08 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação).

3.4. SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

04 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela SEJUSP, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens são de 300 (trezentos) dias corridos, contados do





recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, em remessa única, 4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado do CBMMS conforme determinado na Nota de Empenho, sito a Rua Fernando Augusto Correa da Costa, 376- Jardim América – Campo Grande-MS, telefone: 3357-9422, sendo o responsável pelo recebimento o Ten Marques, de segunda a sexta feira, das 07h30 às 12h00, das 14h às 17h.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.8. A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; 4.2.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório,





mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do CDC), e 21 (vinte e um) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, devendo ser observadas, ainda, as exigências descritas no item 4.3.2.

4.3.2. Por tratar-se de um veículo que precisa de adaptações para atender a presente demanda, a contratada deverá fornecer:

4.3.2.1. Declaração de garantia de superestrutura (encarroçamento/adaptação) dada pelo fabricante de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo do bem;

4.3.2.2. Declaração de garantia e qualidade dos grafismos e conjunto sinalizador acústico e luminoso quando houver, contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;

4.3.2.3. A bomba de incêndio, o tanque de água e o sistema hidráulico instalado deverão possuir garantia integral por, no mínimo, 05 (cinco) anos (garantia contratual), com início a partir do recebimento definitivo do objeto;

4.3.2.4. Quanto ao sistema de sinalizadores sonoros e luminosos e revestimento do assoalho, o prazo de garantia é de 24 (vinte e quatro) meses.

4.3.2.5. A cabine e o chassi deverão estar cobertos por uma garantia de pintura do fabricante válida por 24 (vinte e quatro) meses.

4.3.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em





perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante. 4.3.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.3.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.3.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.3.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.3.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.3.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.3.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.3.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.3.12. Caso seja detectado algum defeito mecânico, elétrico ou eletrônico no veículo, comprovadamente proveniente das transformações efetuadas, a Contratada se responsabilizará em executar os reparos e correções sem qualquer ônus para a Contratante, dentro do prazo de garantia estipulado em contrato.

4.3.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e





desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

05 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência; 5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias; 5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art.137, da Lei n. 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos





ou subordinados;

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei n. 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato; 5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; 5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja





sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.14. Apresentar o CAT (certificado de adequação de trânsito), marca/versão/modelo do chassi ofertado para este processo, conforme portaria nº190, de 29 de junho de 2009 do DENATRAN, no momento da entrega dos veículos;

5.3.15. Entregar o memorial descritivo; layout com legenda; esquema elétrico com legenda; cálculo de distribuição de peso, projeto hidráulico incluído escorva, projeto do taque com a quebra ondas, manuais em português, do veículo, estrutura, chassi e do Certificado de Garantia, no momento da entrega dos veículos;

5.3.16. Caso o objeto apresente defeito de fabricação, ou qualquer defeito que impossibilite seu uso, o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, a partir da data da comunicação feita pela Contratante;

5.3.17. Durante o período de construção/montagem do objeto licitado, haverá necessidade de 01 (uma) visita da comissão de representante, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, para o acompanhamento do processo de fabricação, sendo que todas as despesas com passagens aéreas, traslado e transporte até o local de fabricação do objeto licitado, para a equipe designada pela contratante, deverão ser custeadas na sua totalidade pela contratada, ficando a contratante responsável, apenas pelas diárias dos profissionais;

5.3.17.1. A comissão será formada por 02 (dois) profissionais designados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul. Tal procedimento visa assegurar à Administração o recebimento nas condições especificadas e ao fornecedor, a garantia de que o bem produzido será aceito pela Administração, minimizando as possibilidades de prejuízos de ambas as partes;

5.3.17.2. Durante as visitas técnicas, os militares poderão solicitar abertura dos tanques para verificação da espessura das chapas do tanque e quebra ondas, com determinação das





medidas para se determinar a capacidade volumétrica do tanque, seccionamento das tubulações, a fim de verificar a espessura das paredes e se os mesmos estão de acordo com a especificação solicitadas;

5.3.18. Apresentar um projeto da viatura, por videoconferência, e será considerada como Primeira (1ª). Vistoria: A apresentação do projeto terá como objetivo a inspeção e aprovação do objeto licitado, sendo gerado termo circunstanciado de aprovação/reprovação, podendo propor a adoção de métodos não destrutivo para análise das tubulações proposta, que será avaliada pela comissão de avaliação;

5.3.19. Encaminhar 03 (três) dias antes da conferência o protótipo, via email para o Centro de Suprimento de Manutenção. Email: bm6.cbmmms193@gmail.com 5.3.20. Apresentar outra data para a vídeo conferência com soluções das pendências apontadas na primeira vistoria, caso esta seja reprovada;

5.3.21. Devido às novas tecnologias que são inseridas nos projetos, tanto do chassi, quanto na transformação, há necessidade de instruções de boas condutas de uso e manutenção aos militares, assim a contratada deverá:

5.3.21.1. Providenciar treinamento/ capacitação, totalmente sem ônus, aos Militares designados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, nas instalações do CBM-MS, em local a ser designado pelo mesmo, por instrutores especializados, ministrado na língua portuguesa ou com tradução simultânea, estimado para aproximadamente 10 (dez) militares, após a entrega dos equipamentos;

5.3.21.2. O treinamento terá duração mínima de 01 (um) dia, por não menos que 8h, devendo ser prático, operacional e de manutenção geral. Todas as despesas relativas aos instrutores deverão ocorrer por conta do objeto contratado. Idêntico treinamento deverá ser promovido para os acessórios e opcionais constantes deste edital;

5.3.21.3. Deverá conter treinamento/capacitação acerca da condução, operação e manutenção de viaturas;

5.3.21.4. O programa treinamento/capacitação será sugerido pela contratada e aprovado pela Contratante (preposto da Administração) em consonância com a Diretoria de Apoio Logístico do CBM-MS;

5.3.22. Manter rede de assistência técnica com capacidade para realizar durante o período de garantia, a manutenção do veículo devendo arcar com as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além do transporte para outras localidades, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (veículo cegonha, plataforma, carreta ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da





licitante vencedora;

5.3.23. Atestar o certificado por um Engenheiro mecânico devidamente cadastrado pelo CONFEA/CREA;

5.3.24. Fornecer assistência técnica autorizada no Estado do MS, no período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data da solicitação/notificação oficial. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais **15 (quinze) dias úteis** (máximo), condicionada à aceitação do Contratante;

5.3.24.1. Caso não possua assistência técnica no Estado do MS, deverá enviar equipe volante até a sede dos Grupamentos de Bombeiros detentor do veículo, onde o serviço será executado, ou transportar o veículo até a localidade onde o serviço será prestado, sendo que a responsabilidade e as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além do transporte, que, nesse caso, deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão plataforma, carreta plataforma), ocorrerão única e exclusivamente por conta da empresa a ser contratada;

5.3.25. Apresentar uma lista de endereços das assistências técnicas disponíveis, 01 (um) certificado de garantia único, reconhecido pelas assistências técnicas, que será utilizado como instrumento para a prestação dos serviços necessários, bem como apresentar 01 (um) representante responsável por dirimir dúvidas e problemas durante o período;

5.3.26. Fornecer assistência técnica para a central multimídia instalada, bem como ser prevista todas as atualizações e manutenções para o GPS durante o período de garantia; 5.3.27. Fornecer laudos técnicos ou certidões, para qualquer exigência descrita neste termo, sempre que não possam ser comprovados por inspeção visual durante o processo; 5.3.28. Utilizar peças e materiais encontrados prontamente no mercado aberto, através de distribuidores não afiliados ao fabricante, permitindo preços competitivos; 5.3.29. Arcar com todas despesas referentes as peças que eventualmente serão durante a garantia e os respectivos serviços, bem como os riscos e despesas para a sua execução, incluindo aqueles compreendidos no deslocamento do veículo até o estabelecimento da proponente vencedora, caso o serviço não possa ser executado no Município;

5.3.30. Indicar uma lista de concessionárias instaladas no Estado do MS, com capacidade técnica legalmente comprovada, para prover os serviços incluídos no termo de garantia (período da garantia);

5.3.31. Responsabilizar-se-á pela solução dos problemas de adaptações, substituindo





item defeituoso por outro em perfeitas condições, e restituir o veículo ao respectivo Grupamento de Bombeiros detentor do caminhão, dentro do prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades de bombeiro;

5.3.31.1. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos, pelo mesmo período que exceder ao prazo de **15 (quinze) dias úteis** estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório;

5.3.32. Não terceirizará a garantia aos fornecedores dos equipamentos utilizados na montagem do veículo, será responsável a efetuar todos os contatos para sanar o problema no menor prazo possível;

5.3.33. Toda e qualquer constatação pela licitante vencedora, da necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados em fábrica, que necessite de ajuste ou substituição, denominada “recall”, deverá emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema ao Centro de Suprimento e Manutenção do Corpo de Bombeiros (CSM/DAL), o qual se responsabilizará pela emissão de circular aos Grupamentos de Bombeiros destinatários dos veículos adquiridos;

5.3.34. Apresentar até o momento da entrega do veículo oficial a ART referente às adaptações realizadas na viatura;

5.3.35. Entregar a viatura devidamente licenciada, emplacada no Estado de Mato Grosso do Sul, em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, incluindo todas as habilitações necessárias e exigidas pelos órgãos de trânsito brasileiro para a transformação do veículo em viatura;

5.3.36. Construir o veículo levando em conta a distribuição de carga a ser transportada e as condições gerais de serviços que será submetido e empregado, sempre em conformidade com o preconizado por seu fabricante;

5.3.37. A Contratada deverá entregar com as suas ferramentas, acessórios e equipamentos necessários para realização das manutenções emergenciais e estar em conformidade com as exigências do edital e da Lei Nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

5.3.38. Entregar o veículo com todos equipamentos e acessórios incorporados adequadamente dimensionados para atender a finalidade a que se destinam; 5.3.39. Entregar o veículo com todos os equipamentos, acessórios e itens de série do mesmo modelo/versão ofertado no mercado, sendo vedada a sua remoção ou substituição, salvo quando solicitado pela contratante;





5.3.40. Autorizar a Comissão Técnica, sempre que necessário, efetuará diligências para acompanhar todo processo de transformação dos veículos, desde a fase de projeto até a vistoria final no pátio da empresa adaptadora, subsidiando o processo de recebimento;

5.3.40.1. Franquear irrestritamente a vistoria do veículo aos servidores da Comissão Técnica, em qualquer fase da sua produção, podendo ser manuseados, conduzidos, e testados a fim de que se verifique a sua total conformidade, sem custos adicionais à Contratante;

5.3.41. Entregar o veículo caracterizado na cor e forma definidas na respectiva especificação técnica, inclusive fazendo-os constar no CRLV (Certificado de Registro Licenciamento de Veículo), cadastrado no DETRAN, quando for modificada a cor original do veículo para atender a normativa da CONTRATANTE;

5.3.42. Entregar todos os controles de luz e elementos de operação deverão ser identificados por placa de identificação no idioma português e impressos conforme especificado;

5.3.43. Entregar os controles localizados no painel da cabine do veículo com iluminação incorporada a iluminação original, para facilitar a identificação e manuseio; 5.3.44. Reservatório de combustível acima de meio tanque no momento da entrega do objeto.

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

06 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

07 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:





7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável. 7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.





7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A licitação será realizada em lote único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. MODO DE DISPUTA

8.2.1. Considerando que o critério de julgamento adotado para a presente contratação é o de menor preço, nele só poderão ser empregados o modo de disputa aberto ou este combinado com o fechado, conforme prevê o art. 56, §1º, da Lei Federal 14.133:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.





8.2.2. Neste sentido, é imperioso destacar que o modo de disputa combinado aberto e fechado ocorre, inicialmente, por meio de lances abertos, que são públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, finalizando, posteriormente, em uma fase fechada, cujas propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designada para sua divulgação, onde disputarão os melhores classificados na fase aberta.

8.2.3. Isto posto, verifica-se que este modo de disputa se apresenta vantajoso e eficiente para a seleção da proposta, uma vez que há maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa com menores custos de transação, tendo em vista que este modo de disputa tem delimitação máxima de tempo (30 minutos), conforme é possível inferir no art. 31, do Decreto Estadual 16.118/2023.

8.2.4. Resta, portanto, justificada a adoção do modo de disputa combinado “aberto e fechado” para a presente contratação.

8.3. HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.





VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar n. 123/2006;

8.3.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

8.3.3. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo





de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.3.3.1.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, os seguintes documentos:

8.3.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.3.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.4.3. Na comprovação da situação financeira da empresa, será adotado o Índice de Solvência Geral que deve ser superior a 1,0.





$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

8.3.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) no índice de Solvência Geral (SG) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.3.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.4.3.3. Em relação ao índice eleito no subitem 8.2.4.3.1 para fins de qualificação econômico-financeira, a lei 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, busca evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, fazendo-se necessária a presente exigência.

8.3.5. Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

8.3.5.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade, uma vez que, conforme a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, as empresas prestadoras de serviços, executoras de obras ou que exerçam qualquer atividade relacionada às áreas de Agronomia, Engenharia, Geografia, Geologia e Meteorologia estão sujeitas à fiscalização profissional pelos Creas e somente poderão exercer suas atividades após o devido registro no Crea.

8.3.5.2. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o lote arrematado.

8.3.5.2.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades a comprovação de fornecimento de viatura equivalente ou superior ao objeto desta contratação (caminhão auto bomba salvamento e resgate) em quantidade de no mínimo 1 (um) veículo (25%), em relação à quantidade de bens exigida para o lote.

8.3.5.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.5.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

09 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para





a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pelas seguintes razões:

I - Do objeto ser indivisível e de não ser admitida a subcontratação na presente contratação;

II- Os bens têm valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, programática 10.31904.06.181.2209.6120.0003, fonte n. 0271380011, FESP-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública, natureza da despesa 44905252.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência. **12.1.1.** A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à





Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; 12.3.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156. 12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória;

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada **MULTA MORATÓRIA** nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A **MULTA COMPENSATÓRIA** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto n. 16.189, de 17 de maio de 2023:





SEJUSP
Secretaria de
Estado de Justiça e
Segurança Pública



Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada

12.2.2.

12.2.3.

12.2.4.

12.2.5.

12.2.6.

12.2.7. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado 12.2.8.

12.2.9.

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto n. 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto n. 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2	Impedimento pelo período de até dois anos





SEJUSP
Secretaria de
Estado de Justiça e
Segurança Pública



12.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto n. 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar. Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto n. 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto n. 16.189, de 2023.





SEJUSP
Secretaria de
Estado de Justiça e
Segurança Pública



13. ASSINATURAS

Campo Grande, 27 de outubro de 2025.

MAURÍCIO FERREIRA DA COSTA
eng.mfc@gmail.com

ANDRÉ LUIZ BORBA DE QUEIROZ
andre.queiroz@cbmms.ms.gov.br

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

